



FORÇA AÉREA PORTUGUESA
CHEFE DO ESTADO-MAIOR

DESPACHO N.º 22/2023

Assunto: **DISTRIBUIÇÃO DO CONTINGENTE DO REGULAMENTO DE INCENTIVOS PARA ADMISSÃO AOS CURSOS DOS QUADROS PERMANENTES DA FORÇA AÉREA – ANO LETIVO 2023/2024**

Não obstante não se encontrar ainda aprovado o despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da defesa nacional, que fixa o número de vagas para admissão aos cursos, tirocínios ou estágios, para ingresso nas várias categorias dos quadros permanentes (QP), durante o ano de 2023, nos termos do n.º 3 do artigo 44.º e no n.º 3 do artigo 168.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto –Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, na sua redação actual, e do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 6/2022, de 7 de janeiro, torna-se necessário proceder à abertura dos concursos para admissão a estes cursos, ainda que sob forma condicional.

De facto, aguardar pela aprovação oficial do despacho que fixa para 2023 o número de vagas para admissão aos cursos, tirocínios ou estágios, significaria que não seria possível proceder ao ingresso de militares nos cursos de admissão aos QP em outubro de 2023, como requerem os respetivos calendários escolares, já que um calendário típico de um concurso de admissão carece de um período para receção e análise de candidaturas, realização de provas de avaliação físicas e psicológicas, bem como de avaliação de conhecimentos e de inspeções médicas, além dos períodos legais para eventuais impugnações dos atos administrativos praticados durante os concursos.

Ora, nos termos e para os efeitos do n.º 1 e do n.º 5 do artigo 25.º do Regulamento de Incentivos à Prestação do Serviço Militar nos Diferentes Regimes de Contrato e no Regime de Voluntariado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 76/2018, de 11 de outubro, um contingente mínimo de 35% das vagas que vierem a ser aprovadas pelo despacho supracitado, que compõem o Contingente do Regulamento de Incentivos (CRI) é destinado aos militares que prestem ou tenham prestado serviço em regime de contrato (RC) pelo período mínimo de três anos ou de 10 anos, no tocante aos militares da modalidade de regime de contrato especial.

Assim, considerando o estudo realizado pela Divisão de Recursos do Estado-Maior da Força Aérea, sobre as necessidades estruturais da Força Aérea, as atuais existências e o adequado desenvolvimento das carreiras dos militares da categoria de oficiais dos QP, torna-se necessário distribuir, sob forma condicional, até aprovação do supramencionado despacho dos membros do Governo, as vagas do CRI para admissão aos cursos dos quadros permanentes da Força Aérea para o ano letivo 2023/2024, nos termos do n.º 3 do artigo 44.º do EMFAR, conjugado com o n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 6/2022, de 7 de janeiro.

Nestes termos e para estes efeitos, para os Cursos em Ciências Militares Aeronáuticas e para os Estágios Técnico-Militares (ETM) - Mestrado não são distribuídas vagas ao CRI tendo em conta que a admissão de candidatos ao abrigo deste regime determina a aplicação do artigo 36.º do Regulamento de Incentivos à Prestação de Serviço Militar nos diferentes Regimes de Contrato e no Regime de Voluntariado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 76/2018, de 11 de outubro, que torna possível a admissão de candidatos com quatro anos de idade acima do limite de idade previsto para a admissão, o que, atentos os limites de idade previstos na alínea a) do artigo 154.º do EMFAR, condiciona a sua progressão em carreiras que prevêem mais postos, comprometendo o preenchimento das vagas dos postos cimeiros dessas carreiras.

Para os ETM - Licenciatura são distribuídas ao CRI 50% das vagas alocadas para esse concurso, de forma a permitir o acesso dos militares dos QP, da categoria de sargentos, permitindo desta forma a possibilidade de ingresso na categoria de oficiais.

Para os Cursos de Formação de Sargentos dos QP é distribuída a totalidade das vagas alocadas para esse concurso, uma vez que se constitui como condição de admissão ter cumprido, na data fixada nos respetivos avisos de abertura dos concursos, três anos de serviço efetivo, contados desde a data de incorporação, com vista a garantir que o candidato já consegue demonstrar ser possuidor de qualidades e capacidades pessoais, militares e profissionais adequadas a um militar dos QP da categoria de sargentos.

Assim, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei Orgânica de Bases da Organização das Forças Armadas, aprovada pela Lei Orgânica n.º 2/2021, de 9 de agosto, e do n.º 1 do artigo 25.º do Regulamento de Incentivos à Prestação de Serviço Militar nos diferentes

Regimes de Contrato e no Regime de Voluntariado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 76/2018, de 11 de outubro, determino o seguinte:

1. No ano de 2023, são distribuídas as seguintes percentagens do número total de vagas de admissão no conjunto dos concursos para ingresso nos quadros permanentes da Força Aérea:

Cursos	% Vagas Contingente do Regulamento de Incentivos
Cursos em Ciências Militares Aeronáuticas	0%
Estágios Técnico-Militares - Mestrado	0%
Estágios Técnico-Militares - Licenciatura	50% das vagas alocadas para o concurso
Cursos de Formação de Sargentos dos QP	100% das vagas alocadas para o concurso

2. A presente distribuição só produz efeitos após aprovação do despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da defesa nacional, que fixa o número de vagas para admissão aos cursos, tirocínios ou estágios, para ingresso nas várias categorias dos quadros permanentes (QP), durante o ano de 2023, e no caso de se verificar que as percentagens distribuídas correspondem a um contingente mínimo de 35% do número total de vagas de admissão no conjunto dos concursos para ingresso nos QP da Força Aérea.

Alfragide, 1 de março de 2023

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DA FORÇA AÉREA

(ORIGINAL ASSINADO)

João Guilherme Rosado Cartaxo Alves
General